



CERTIFICADO LAS-RAS N°228/2019



A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

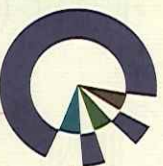
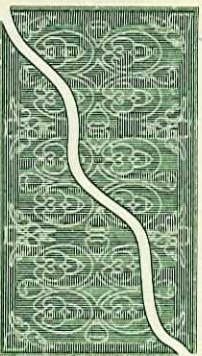
Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n.º 217 de 2017”.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 15/08/2029.

Uberlândia, 15 de agosto de 2019.

Kamila Borges Alves.

Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paraiba.



TeamAD
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE ECOLÓGISTAS
Nº DE 63044
PRÊMIO MARCELO
DE GENTIL DA SILVA

054625